

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 38/72

Assunto *Finanças que a Prefeitura Municipal outorgará em favor do curso Econômico do Estado de S. Paulo*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *Aprovado, em regime de urgência, em 22/9/72 - [assinatura]*

Segunda Discussão *Aprovado, regime de urgência, 22/9/72 - [assinatura]*

Redação Final *Alçada do Sr. Paulo Heloá de Souza - 22/9/72 - [assinatura]*

Observações: *Aprovado em votação nominal por [assinatura] com 4 (quatro) votos - 22/9/72 - [assinatura]*

Lei nº 1209, de 25/setembro/72

Secretaria da Câmara Municipal, em 22/9/72



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, 20 DE SETEMBRO DE 1972

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-68/72

*Recebi
20-9-72
Guilherme*

EXMO. SR.

CÉLIO MENIN

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

PARA A DEVIDA APRECIÇÃO DESSE NOBRE LEGISLATIVO, TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA. O PROJETO DE LEI QUE A ESTE ACOMPANHA E QUE VERSA SÔBRE AUTORIZAÇÃO PARA A PREFEITURA SE CONSTITUIR EM FIADORA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, / ATÉ A IMPORTÂNCIA DE Cr\$1.656,316,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E DEZESSEIS CRUZEIROS), NO EMPRÉSTIMO A SER CONCEDIDO PELA CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

V. EXCIA. E SEUS DIGNOS PARES TÊM PERFEITO CONHECIMENTO DE QUE, QUANDO DA APROVAÇÃO DA LEI DO EMPRÉSTIMO PARA A EXECUÇÃO DO NOVO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DO CONTRATO, EXISTE UMA CLÁUSULA PELA QUAL A PREFEITURA SE OBRIGA A PARTICIPAR DAS DESPESAS COM A IMPORTÂNCIA DE Cr\$1.050.000,00; ENTRETANTO, NÃO DISPONDO O MUNICÍPIO DESSA IMPORTÂNCIA, ÊSTE EXECUTIVO SOLICITOU PERMISSÃO, ATRAVÉS DE PROJETO QUE, DEVIDAMENTE APROVADO POR ESSA COLETA CÂMARA, SE TRANSFORMOU NA LEI Nº 1.178, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971, PARA EMPRESTAR A MENCIONADA SOMA DA CAIXA ECONOMICA DO ESTADO.

MOTIVOS SUPERVENIENTES FIZERAM COM QUE ESSA OPERAÇÃO NÃO SE REALIZASSE E A CAIXA ECONOMICA OFERECIU UMA MINUTA DO PROJETO DE LEI EM TELA, NO QUAL O SAAE SE CONSTITUIEM DEVEDOR DA QUELA IMPORTÂNCIA, ACRESCIDA DAS RESPECTIVAS DESPESAS, E A PREFEITURA FICARÁ SÔMENTE COMO FIADORA DO EMPRÉSTIMO A SER FEITO / ÀQUELA AUTARQUIA MUNICIPAL.

TRATANDO-SE DE MATÉRIA QUE EXIGE UMA SOLUÇÃO IMEDIATA E CUJA DEMORA ACARRETA MAIORES DESPESAS, QUE IMPORTA DIZER MAIO-

-SEGUE-

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, 20 DE SETEMBRO DE 1972

CONT. DO OF. Nº CM-68/72

GABINETE DO PREFEITO

N.º

MAIORES ENCARGOS PARA OS CONSUMIDORES, SOLICITO DESSA DIGNA PRESIDÊNCIA AS PROVIDÊNCIAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS A FIM DE / QUE O INCLUSO PROJETO DE LEI SEJA APRECIADO POR ESSA EGRÉGIA CÂMARA COM TODA A URGÊNCIA POSSÍVEL.

NO ENSEJO, RENOVO A V. EXCIA. E AOS DEMAIS NOBRES - SENHORES EDIS OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA / CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES


HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, DE _____ DE 1971

LEI Nº 1178

DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971

DISPÕE SOBRE UM EMPRÉSTIMO DE R\$1.414.350,00 A SER CONTRAÍDO COM A CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

HAFIZ ABI CHEDID, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA A CONTRAIR COM A CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, UM EMPRÉSTIMO ATÉ A IMPORTÂNCIA DE R\$1.050.000,00 (UM MILHÃO E CINCOENTA MIL CRUZEIROS), DESTINADO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO, COMO CONTRA-PARTIDA MUNICIPAL AO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO OBJETO DOS CONVÊNIOS CVN-0074/968, DE 23/8/1968 E CVN-0053/970, DE 7/8/1970, DE QUE SÃO TAMBÉM PARTES INTEGRANTES O BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO, O FOMENTO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO E O BANCO DE SÃO PAULO S/A.

PARÁGRAFO 1º - AO EMPRÉSTIMO REFERIDO NESTE ARTIGO - ACRESCER-SE-Á MAIS A IMPORTÂNCIA DE R\$364.350,00 (TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E CINCOENTA CRUZEIROS), DESTINADA AO CUSTEIO DA "TAXA REMUNERATÓRIA DE SERVIÇOS" INSTITUÍDA PELA DELIBERAÇÃO Nº DEESP-CA-6/71.

PARÁGRAFO 2º - PARTICIPARÁ DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO O S.A.A.E. DESTE MUNICÍPIO, SENDO O SERVIÇO EXECUTADO DE ACÓRDO COM OS ESTUDOS E PROJETOS DEVIDAMENTE APROVADOS, OBEDECENDO A FISCALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA DO FOMENTO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO "FESB", OU EVENTUALMENTE DE OUTRO ^{ÓRGÃO} TÉCNICO CREDENCIADO PELO "B.N.H."

ARTIGO 2º - FICA EXPRESSAMENTE AUTORIZADA A INCLUSÃO NO CONTRATO QUE FÔR CELEBRADO, DE TÔDAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES - ADOTADAS EM OPERAÇÕES DESSA NATUREZA E, DE MODO ESPECIAL, AS SEGUINTESI -

-SEGUE-



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, _____ DE _____ DE 19____

GABINETE DO PREFEITO

Nº _____

- A)- PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) ANOS, COM RESGATE DO DÉBITO ACRESCIDO DA "TAXA REMUNERATÓRIA DE SERVIÇOS" E EVENTUAIS CORREÇÕES, EM PRESTAÇÕES MENSAS DE JUROS E AMORTIZAÇÃO PELA TABELA PRICE, VENCENDO-SE A PRIMEIRA PRESTAÇÃO, NO ÚLTIMO DIA DO MÊS SEGUINTE AO DA ENTREGA - DA ÚLTIMA PARCELA DE EMPRÉSTIMO;
- B)- JUROS DE 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO, CONTADOS SOBRE AS IMPORTÂNCIAS EM DÉBITO, SUJEITOS À MAJORAÇÃO DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, NA FALTA DE PAGAMENTO, NOS PRAZOS ESTIPULADOS DAS PRESTAÇÕES DE JUROS OU DE AMORTIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO, VIGORANDO O AUMENTO DURANTE O PERÍODO DE ATRASO;
- C)- CORREÇÃO MONETÁRIA ANUAL DAS PRESTAÇÕES DE AMORTIZAÇÃO, BEM COMO DO DÉBITO REMANESCENTE, RESULTANTE DA SOMA DO ^{MUTUADO} CAPITAL MAIS TAXA REMUNERATÓRIA DE SERVIÇOS, DE ACÓRDO COM O TOTAL RESULTANTE DOS ÍNDICES - DE VARIAÇÃO TRIMESTRAL DAS OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURO NACIONAL;
- D)- TAXA REMUNERATÓRIA DE SERVIÇOS - DURANTE O PERÍODO DE INTEGRALIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO, SERÁ DE 0,7% (SETE DÉCIMOS POR CENTO) AO MÊS, CALCULADA SOBRE AS PARCELAS ENTREGUES, ACRESCIDAS DE EVENTUAIS CORREÇÕES;
- E)- GARANTIA DE TAXAS OU CONTRIBUIÇÕES INSTITUÍDAS PELA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS COM OS RECURSOS DECORRENTES DO EMPRÉSTIMO AUTORIZADO POR ESTA LEI, E DA QUOTA ATRIBUÍDA AO MUNICÍPIO, POR FÔRÇA - DO DISPOSTO NO ARTIGO 23, ÍTEM II, § 8º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, RESSALVADAS IGUAIS GARANTIAS, JÁ OFERECIDAS, EM CARÁTER PRIORITÁRIO, AO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO E AO FOMENTO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO;
- F)- MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O MONTANTE DO DÉBITO, PARA ATENDER ÀS DESPESAS DE EXECUÇÃO JUDICIAL, NO CASO DE INADIMPLEMENTO DO CONTRATO POR PARTE DO MUNICÍPIO.

ARTIGO 3º - AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, CONSIGNARÃO VERBAS ESPECIAIS PARA O PAGAMENTO DE JUROS, TAXA REMUNERATÓRIA DE SERVIÇOS, AMORTIZAÇÃO DO FINANCIAMENTO E CORREÇÕES MONETÁRIAS INCIDENTES.

-SEQUE-



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, _____ DE _____

DE 19 _____

ESCRITO DO DEBITO

Nº _____

ARTIGO 4º - PARA EFEITO DA GARANTIA MENCIONADA NA ALÍNEA "E", PARTE INICIAL, DO ARTIGO 2º, SERÃO FIXADAS TAXAS, NOS TERMOS DO CTN (LEI 5.172/65), E QUE PASSARÃO A SER ARRECADADAS NA FORMA DO ARTIGO E PARÁGRAFOS SEGUINTE:-

§ 1º - A PREFEITURA MUNICIPAL OBRIGA-SE A ENTREGAR OS AVISOS DE DÉBITO AOS CONTRIBUINTES DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA OS QUAIS PODERÃO SER PAGOS EM QUALQUER AGÊNCIA LOCAL DA "CAIXA", CONFORME FÔR COMBINADO.

§ 2º - FICA A "CEESP" AUTORIZADA A COBRAR-SE, DECONTANDO-SE DO VALOR DOS DEPÓSITOS EXISTENTES, DISPENSADA QUAISQUER FORMALIDADES DAS PRESTAÇÕES MENSIS DE JUROS E DE AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E JUROS, NO DIA IMEDIATO AO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, RESSALVANDO-SE AS IMPORTÂNCIAS PORVENTURA DEVIDAS AO "FESB" E AO "BNH", LIBERANDO-SE A SEGUIR, O QUE EXCEDER AOS ENCARGOS FINANCEIROS APURADOS.

ARTIGO 5º - FICA CRIADA A TAXA DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS

§ 1º - A TAXA CRIADA NESTE ARTIGO, SERÁ COBRADA DE TODOS OS CONTRIBUINTES DEFINIDOS EM REGULAMENTO BAIXADO PELO EXECUTIVO, EM RAZÃO DO EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA E PELA UTILIZAÇÃO EFETIVA OU POTENCIAL DOS SERVIÇOS, EM BASE NUNCA INFERIOR A R\$0,26 (VINTE E SEIS CENTAVOS) POR METRO LINEAR DE FRENTE BENEFICIADA, CALCULADA EM PERCENTUAL DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA CAPITAL DESTE ESTADO.

§ 2º - O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE ACÓRDO COM O ARTIGO 71 E PARÁGRAFOS DA VIGENTE CONSTITUIÇÃO ESTADUAL (EMENDA Nº 2, DE 30/10/1969), IMPLICARÁ NA FIXAÇÃO DE TARIFAS MENSIS NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DO CUSTEIO E MANUTENÇÃO DO MESMO, CALCULADAS MEDIANTE ESTUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO, EFETUADO PELO "FESB" OU PELA "CEESP", PODENDO SER SUBVENÇIONADAS OU COMPLETADAS PELA TAXA ESTIPULADA NESTE ARTIGO.

ARTIGO 6º - PARA CUMPRIMENTO E EFETIVAÇÃO DA GARANTIA DE QUE TRATA A ALÍNEA "E", DO ARTIGO 2º, FICA A PREFEITURA MUNICIPAL -

-SEGUE-



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, DE _____ DE 19__

GABINETE DO PREFEITO

Nº _____

AUTORIZADA A CONFERIR À CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM CARÁTER IRREVOGÁVEL, OS PODERES NECESSÁRIOS PARA O RECEBIMENTO DAS QUOTAS ATRIBUÍDAS AO MUNICÍPIO POR FÔRÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 23, ÍTEM II, § 8º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, RESSALVADOS OS PODERES JÁ CONFERIDOS, EM CARÁTER PRIORITÁRIO, AO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO E AO FOMENTO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO. DEDUZIDAS AS IMPORTÂNCIAS EVENTUALMENTE DEVIDAS, LIBERAR-SE-Á, ENTÃO, O TOTAL RECEBIDO, - OU O SALDO RESPECTIVO.

ARTIGO 7º - FICA A "CAIXA", DESDE JÁ, AUTORIZADA A LEVAR A DÉBITO DO MUNICÍPIO OU DO S.A.A.E., PROCEDENDO AO RECEBIMENTO DAS IMPORTÂNCIAS EVENTUALMENTE DEVIDAS, NO CASO DO RECOLHIMENTO DE QUALQUER IMPORTÂNCIAS OU DAS QUOTAS DO IMPÔSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS, SEREM EFETUADOS DIRETAMENTE EM CONTA ABERTA EM NOME DÊSTE MUNICÍPIO OU DO SAAE, NA AGENCIA LOCAL DA CREDORA, RESPEITADO O DISPOSTO NA ALÍNEA "E" DO ARTIGO 2º, E NO ARTIGO 5º.

ARTIGO 8º - FICA ABERTO NA CONTADORIA MUNICIPAL UM CRÉDITO ESPECIAL DE R\$182.500,00 (CENTO E OITENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS) COM VIGÊNCIA DE 15 (QUINZE) MESES PARA OCORRER ÀS DESPESAS DE ESCRITURA E OUTRAS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DO EMPRÉSTIMO AUTORIZADO NO ARTIGO 1º, INCLUSIVE AO PAGAMENTO DOS JUROS, SÔBRE AS IMPORTÂNCIAS QUE FOREM DEVIDAS À CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, REFERENTES AO MESMO EMPRÉSTIMO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O VALOR DO PRESENTE CRÉDITO SERÁ COBERTO COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO QUE O SR. PREFEITO FICA, DESDE JÁ, AUTORIZADO A REALIZAR.

ARTIGO 9º - FICA IGUALMENTE ABERTO NA CONTADORIA MUNICIPAL, CRÉDITO ESPECIAL DE R\$1.414.350,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E QUATORZE MIL, TREZENTOS E CINCOENTA CRUZEIROS), COM VIGÊNCIA DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO AUTORIZADO PELA PRESENTE LEI.

§ 1º - O VALOR DO PRESENTE CRÉDITO SERÁ EMPREGADO EXCLU

-SEGUE-



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, DE _____ DE 1971

SECRETARIA DE FISCALIA

Nº _____


EXCLUSIVAMENTE NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E NO CUSTEIO DA "TAXA REMUNERATÓRIA DE SERVIÇOS", NOS TERMOS DO ARTIGO 1º DESTA LEI.

§ 2º - O PRESENTE CRÉDITO SERÁ COBERTO COM O RECURSO - PREVISTO NA OPERAÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO ARTIGO PRIMEIRO DA PRESENTE LEI, SUPLEMENTANDO-SE COM RECURSOS PRÓPRIOS DA PREFEITURA, A IMPORTÂNCIA QUE SUPERAR O VALOR FIADO NAQUELE ARTIGO.

ARTIGO 10 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

BRAGANÇA PAULISTA, 31 DE DEZEMBRO DE 1971

HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL


NILO TORRES SALEMA
DIRETOR DA SECRETARIA

NOTA: ESTA LEI FOI PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA NA DATA SUPRA.

PROJETO DE LEI Nº 38-72

DISPÕE SÔBRE A FIANÇA QUE A PREFEITURA MUNICIPAL OUTORGARÁ EM FAVOR DA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA A SE / CONSTITUIR FIADORA, DO EMPRÉSTIMO ATÉ A IMPORTÂNCIA DE CR\$1.656.316,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E DEZESSEIS CRUZEIROS) CONCEDIDO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - S.A.A.E. DESTA MUNICÍPIO, PELA CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESTINADO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO, A SER REALIZADA DE ACORDO COM OS ESTUDOS E PROJETOS ELABORADOS SOB / ORIENTAÇÃO TÉCNICA DO FOMENTO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO -FESB- / DA SECRETARIA DOS SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO.

ARTIGO 2º - A PREFEITURA MUNICIPAL, NA QUALIDADE DE FIADORA DO CONTRATO A SER CELEBRADO, DEVERÁ CONCORDAR COM TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ADOTADAS EM OPERAÇÕES DESSA NATUREZA, E DE MODO ESPECIAL COM AS SEGUINTE:-

- A)- PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) ANOS, COM RESGATE DO DÉBITO - ACRESCIDO DE CORREÇÕES MONETÁRIAS EM PRESTAÇÕES MENSIS DE JUROS E AMORTIZAÇÃO PELA TABELA PRICE, VENCENDO-SE A PRIMEIRA PRESTAÇÃO NO ÚLTIMO DIA DO MES SEGUINTE AO DA INTEGRALIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO;
- B)- JUROS DE 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO, CONTADOS SOBRE AS IMPORTÂNCIAS EM DÉBITO, SUJEITOS À MAJORAÇÃO DE 1% (- UM POR CENTO) AO MÊS, NA FALTA DE PAGAMENTO, NOS PRAZOS ESTIPULADOS DAS PRESTAÇÕES DE AMORTIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO, CALCULADA SOBRE AS PARCELAS EM ATRASO;
- C)- CORREÇÃO MONETÁRIA ANUAL DAS PRESTAÇÕES DE AMORTIZAÇÃO, BEM COMO DO DÉBITO REMANESCENTE, RESULTANTE DO CAPITAL MUTUADO, DE ACORDO COM IDENTICA PROPORÇÃO EM QUE FOR - AUMENTADO O SALÁRIO MÍNIMO DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, 60 (SESSENTA) DIAS APÓS A SUA DECRETAÇÃO;

-SEGUE-

D)- DURANTE O PERÍODO DE INTEGRALIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO, IN CIDIÇÃO JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MES SÔBRE AS IM PORTÂNCIAS ENTREGUES, CORRIGIDAS TRIMESTRALMENTE, DE ACORDO COM OS ÍNDICES DE VARIAÇÃO DAS UPCS (UNIDADES-PADRÃO DE CAPITAL); NA OCASIÃO DA INTEGRALIZAÇÃO, AS IMPORTÂNCIAS ENTREGUES SERÃO CORRIGIDAS NA PRIMEIRA VEZ, PELA APLICAÇÃO DO COEFICIENTE DO PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL, VIGENTE NA DATA DO INÍCIO DA AMORTIZAÇÃO;

E)- NA QUALIDADE DE FIADORA E PRINCIPAL PAGADORA DO EMPRÉSTIMO CONCEDIDO AO S.A.A.E., A PREFEITURA MUNICIPAL FICA AUTORIZADA A DAR EM GARANTIA, AS RENDAS DO MUNICÍPIO, INCLUSIVE A QUOTA ATRIBUIDA AO MUNICÍPIO POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 23, ÍTEM II, §8º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL;

F)- MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O MONTANTE DO DÉBITO, PARA ATENDER AS DESPESAS DE EXECUÇÃO JUDICIAL, NO CASO DE INADIMPLEMENTO DO CONTRATO POR PARTE DO SAAE.

ARTIGO 3º - AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNARÃO VERBAS ESPECIAIS PARA EM CASO DE INADIMPLEMENTO POR PARTE DO S.A.A.E., OCORRER A PREFEITURA MUNICIPAL AO PAGAMENTO DE JUROS E AMORTIZAÇÃO DO FINANCIAMENTO, QUE SERÁ CUSTEADO COM AS RENDAS DO S.A.A.E., E SUBSIDIARIAMENTE COM AS RENDAS DO MUNICÍPIO.

ARTIGO 4º - PARA CUMPRIMENTO E EFETIVAÇÃO DA GARANTIA DE QUE TRATA O ARTIGO 2º, ALÍNEA "E", FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA A CONFERIR À CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM CARÁTER IRREVOGÁVEL OS PODERES NECESSÁRIOS PARA O RECEBIMENTO DAS QUOTAS ATRIBUIDAS AO MUNICÍPIO POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 23, ÍTEM II, §8º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, DEVENDO A CAIXA ENTREGAR AO MUNICÍPIO O TOTAL QUE RECEBER, OU O SALDO RESPECTIVO, NA HIPÓTESE DE ATRASO NO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES DO EMPRÉSTIMO.

ARTIGO 5º - FICA A "CAIXA", DESDE JÁ, AUTORIZADA A LEVAR A DÉBITO DO MUNICÍPIO OU DO S.A.A.E., PROCEDENDO AO RECEBIMENTO DAS IMPORTÂNCIAS EVENTUALMENTE DEVIDAS, NO CASO DO RECOLHIMENTO DE QUALQUER IMPORTÂNCIAS OU DAS QUOTAS DO IMPÔSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS, EFETUADO DIRETAMENTE EM CONTA ABERTA EM NOME DESTA MUNICÍPIO OU DO S.A.A.E., EM AGÊNCIA LOCAL DA CREDORA.

ARTIGO 6º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Hafiz Abi Chedid
HAFIZ ABI CHEDID

PREFEITO MUNICIPAL

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos ff.
Sala das Sessões, 22/9 1972

[Signature]
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista,.....de.....de 196.....

Parecer N.º.....

Parecer:

Nada temos a opôr contra o presente projeto, que se revêste de tôdas as formalidades legais. Visa, apenas, modificar dispisitivo de lei já aprovada pela Casa e promulgada pelo Executivo, cuja cópia se encontra em anexo ao projeto.

Em 22/setembro/1972

Vicente Fernandes Carvalho
- Vicente Fernandesde Carvalho -

Membro "ad-hoc"



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 197.....

Parecer N.º

Parecer

Quanto a legalidade do projeto, nada temos a opôr. Quanto ao aspecto financeiro, falaremos em nosso parecer na Comissão De Finanças e Orçamento.

Em 22/setembro/1972

Maria Franco Rodrigues
- Maria Franco Rodrigues -
Membro

De acordo

Alvaro Plouder
29/9/72



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º Parecer

Visa o projeto autorizar o Executivo Municipal, a dar em garantia as rendas municipais, para garantia de empréstimo do S.A.E.E., junto à Caixa Econômica.

Decorre, tal obrigação, de dispositivo legal que, já aprovado por esta Casa, tomou nº 1178, em 31/12/1971.

Tratando-se de uma autarquia do município, nada impede que o município se torne seu fiador, de vês que, amparado pela lei citada e por pertencer o patrimônio da avaliada ao próprio município.

Assim sendo, nada impede sua aprovação que, data vênua, se torna até imperiosa.

Em 22/setembro/1972

Maria Franco Rodrigues
- Maria Franco Rodrigues -
Presidente

Vicent. F. Cavallo
De acordo

Aluísio Almeida
Meusos Ad. 1972.